



## **Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário cearense**

### **Boas Práticas de Gestão de outras instituições**

#### **Informações gerais sobre a prática**

##### **Título**

Justiça ágil e também efetiva – Justiça Federal Rio Grande do Norte

##### **Unidade de implantação**

Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte

#### **Autor(es)**

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra e Manuel Maia de Vasconcelos Neto

#### **Informações detalhadas sobre a prática**

A prática “Justiça Ágil e também Efetiva”, de autoria dos juízes federais Fábio Luiz de Oliveira Bezerra e Manuel Maia de Vasconcelos Neto, foi inscrita na edição VIII do Prêmio Innovare. Implantada na 7ª Vara Federal do Estado do Rio Grande do Norte, a versada iniciativa tem por principal objetivo a ampliação do acesso à Justiça, permitindo que o jurisdicionado tenha acesso a uma sentença de mérito, apta a solucionar definitivamente a sua lide.

De acordo com o Dr. Fábio Luiz, no sistema do Juizado Especial, Estadual ou Federal, a Lei 9.099/95 permite, em seu art. 51, I, que o processo seja extinto sem julgamento de mérito “quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo”. Com base nesse dispositivo legal, virou praxe nos Juizados Especiais a

extinção do processo nos casos em que a parte autora falta a uma das audiências do processo.

O Juiz Federal afirma que a prática ora narrada tem por escopo diminuir os casos de extinção sem resolução de mérito, eliminando os entraves que existem à prolação de uma sentença de mérito no processo. Foram adotadas medidas simples e eficazes, como, por exemplo: possibilitar o saneamento do feito até a data da audiência de conciliação; reaprazar as audiências de conciliação e de instrução, em caso de ausência da parte autora em determinadas situações; fazer acompanhamento das intimações ao cumprimento de atos ordinatórios e diligências, para verificar a dificuldade das partes em cumpri-los; reaprazar as perícias quando a parte autora não comparece ou quando comparece, mas não apresenta os exames médicos e atestados particulares.

O Dr. Fábio Luiz pontuou que tais medidas não prejudicaram a celeridade processual. Em meados de 2010, a 7ª Vara Federal no Rio Grande do Norte já tinha julgado todos os processos distribuídos até 2009. Afirmou, ainda, que a prática, implantada desde janeiro de 2010, reduziu drasticamente a extinção do processo prematuramente, ou seja, a prolação de sentenças sem resolução de mérito. De um percentual que girava em torno de 30%, o percentual de sentenças extintivas em 2010 na 7ª Vara não ultrapassou 15%. Em outros termos, foram diminuídas para mais da metade as extinções. Para o referido magistrado, a principal inovação da prática foi a mudança de paradigmas no âmbito dos Juizados Especiais, passando o foco a residir no aumento do número de sentenças de mérito.

Fonte: Instituto Innovare adaptado